

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL & MATERIAIS PARA POSTOS.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi - TO.

CONTRATADA: **BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL & MATERIAIS PARA POSTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.075/0001-81, com endereço na Avenida PIAUI, Qd. 57, Lt.04, Nº 2153, SALA 04, CENTRO, Gurupi / TO, CEP 77.4100-30, Telefone (63) 3301-5217 / /9 8438 2456, E-mail: albert@bovaretoconsultoria.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ALBERT BOVARETO**, brasileiro, diretor técnico administrativo, CREA 170568/V TO, residente e domiciliado no mesmo endereço, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre da contratação direta, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 3197/2023**, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 0304, de 15 de março de 2022, Portaria de Dispensa nº 1974/2023 e demais legislações pertinentes, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DOS LABORATÓRIO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)**, para atender as demandas da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo, tem por finalidade a regularização ambiental para os laboratórios da Universidade nos termos da Lei Federal Nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08 e resolução Estadual Nº 091/19, a elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) da área da cascalheira, uma vez que a referida Instituição não possui mão de obra específica e qualificada para esse tipo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento Ambiental para Laboratórios	01	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
02	Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas degradadas PRAD	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).				

4.1.1. O Valor total geral para a contratação dos serviços é de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).

4.2. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado, mediante apresentação de Nota Fiscal no Departamento de Compras da Fundação UNIRG, da seguinte forma:

a) Referente ao Item 01 (Licenciamento Ambiental para Laboratórios):

I - 30% (trinta por cento) do valor do licenciamento ambiental dos laboratórios mediante elaboração dos projetos técnicos e publicação do requerimento de licenciamento ambiental;

II - 40% (quarenta por cento) do valor do licenciamento ambiental dos laboratórios, mediante o protocolo do requerimento das licenças ambientais;

III - 30% (trinta por cento) do valor do licenciamento ambiental, mediante a entrega das licenças ambientais;

b) Referente ao Item 02 (Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas degradadas PRAD):

I - 100% (cem por cento) do valor da elaboração do PRAD, mediante a entrega do estudo ambiental.

4.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, emitido pelo servidor competente.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Correrá por conta da contratante o pagamento das taxas de licenciamento ambiental a serem emitidas pela DIMA, do DOE-TO e CREA.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados no prédio do Centro Administrativo, situado na Av. Pará, Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO, CEP: 77.423-250, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, ou em outro horário vigente na Instituição, quando da data da prestação do serviço, e/ou em lugar a ser designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Serviço deverá ser prestado dentro do **prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

6.2. A prestação do serviço deverá ser realizada com confecção/elaboração de projeto de licenciamento ambiental de barramento e ortoga de barragem, perante o Fiscal de Contrato e/ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.

6.3. O fornecimento efetivo do objeto compreende na elaboração do projeto em conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo Contratual.

6.4. Entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as especificações e características descritas no pedido/solicitação de compra, bem como no Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.5.2. O recebimento definitivamente do objeto dar-se-á no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após verificado o atendimento integral das exigências referentes a especificações, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

6.6. O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal ou responsável designado pelo CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

a) Atesto definitivo, após a verificação do objeto, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com o Contrato e Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

b) Atesto de rejeição, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Contrato e Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Uma vez prestado o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as características descritas no pedido de compra, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

6.9. Constatadas irregularidades quanto ao objeto entregue a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, qualidade, entrega, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

c) Na hipótese de adequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.10. A entrega definitiva do objeto compreende em perfeitas condições, sem acréscimo de ônus para a CONTRATANTE.

6.11. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para que providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

6.12. A CONTRATADA deverá observar as normas legais de segurança referentes à execução efetiva do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo - **Dotação Orçamentária nº 04.0401.12.122.0019-4.053 (Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais) e elemento de despesa nº 3.3.90.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 **são obrigações da CONTRATANTE:**

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto entregue, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- d) Efetuar o pagamento da prestação de serviços nas condições estabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- j) Atestar a execução dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA atender fora das especificações;
- l) Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Contrato;
- m) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato;
- n) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo, condições e especificações estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão Gerenciador em relação ao fornecimento do objeto;
- c) Reparar/corrigir, às suas expensas o objeto, que não estejam em conformidade com as exigências deste Contrato, bem como se não estiverem dentro do padrão mínimo de qualidade exigido comercialmente e/ou em legislação específica, ainda que tenha sido dado como recebimento pela CONTRATADA;
- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Fundação UnirG, provocados por ação ou omissão da empresa contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- l) Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, conforme atesto do fiscal designado, sem ônus para a Fundação UNIRG.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisada formalmente com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou multa a nenhuma das partes.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 10.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente instrumento será até o dia **29 de fevereiro de 2024** ou até total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

12.4. A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante da Contratante, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 7º, inciso VI, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no artigo 48, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

14.2. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. A contratação futura não gera para a Fundação UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a Fornecedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

14.5. Para o ato de contratação a empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, conforme o Estatuto de Licitações e Contratos previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 14 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATADA

BOVARETO CONSULTORIA AMBIENTAL &
MATERIAIS PARA POSTOS
Albert Bovareto
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____

Este documento foi assinado digitalmente por Rhoger Gomes Costa. Este documento foi assinado eletronicamente por ALINE RIBEIRO ROCHA, Albert Junio Bovareto e THIAGO PIÑEIRO MIRANDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fizisign.com.br:443> e utilize o código 6CAC-D995-3586-EC46.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6CAC-D995-3586-EC46> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CAC-D995-3586-EC46



Hash do Documento

7439884E8BB3ECCFA530D31B69B71C021B9C5277D14CEB4E86A02365519EF2D5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2023 é(são) :

- Aline Ribeiro Rocha (Testemunha) - 735.439.931-00 em 20/12/2023 14:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alyne_vip@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 20 2023 14:16:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.192.251.110

Assinatura:

Hash Evidências:

3A860A3A027628F7D510C70EDC85FAAAEE054EF55A6C9164C6FD224C4023F3BC

- Rhoger Gomes Costa (Testemunha) - 975.535.143-49 em 20/12/2023 12:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ALBERT JUNIO BOVARETO (Parte) - 043.000.596-24 em 20/12/2023 11:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: albert@bovaretoconsultoria.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 20 2023 11:46:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -11.734884 Longitude: -49.0692322 Accuracy: 4248.772514417014

IP 186.192.249.65

Assinatura:



Hash Evidências:

308CBF0BC3E634766AA07461EB5242666D0CFDA4D3AC6CB500DC3FE984FC5F3E

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA (Parte) - 964.247.021-72 em 20/12/2023 11:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@unirg.edu.br

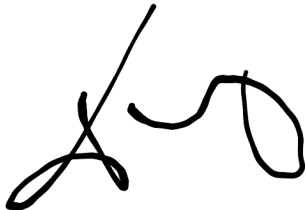
Evidências

Client Timestamp Wed Dec 20 2023 11:40:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -11.734638300948916 Longitude: -49.0772217584879 Accuracy: 25.999154918565303

IP 186.192.251.110

Assinatura:



Hash Evidências:

27A5E4152BEFA0A4FC2BB078EE55BB9DA877CAD08013617FA3726E4E179033FB

